



**Ata de Registro
de Preços N.º 102/2023**

Pregão n.º 116/2023
Processo n.º 210/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Secretária de Suprimentos e Licitações Substituta, Sra. Patrícia de Oliveira Capelari, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.209.944-5 SSP/SP e CPF n.º 343.441.198-43 e do outro lado a empresa **MARA C. M. GIMENES DE ALMEIDA - EPP**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 675, centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.424.430/0001-71, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Júlio César de Almeida, procurador, portador do RG n.º 42.444-4 e CPF n.º 525.318.569-00, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade **PREGÃO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens, especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 116/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **REGISTRADA**, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	Un	Qtde estimada	Descrição	Valor unitário (R\$)	R\$ 0,00
1	Fr	100	Acido Acetico 2% - 100ml	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
2	Fr	100	Acido Acetico 2% 30ml	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
3	Fr	100	Acido Acetico 5% Solucao Aquosa - 100ml	R\$ 21,10	R\$ 2.110,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4	Cp	1.200	Bisoprolol 10mg	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
5	Cp	600	Bisoprolol 5mg	R\$ 0,93	R\$ 558,00
6	Cp	600	Cilostazol 100mg	R\$ 1,04	R\$ 624,00
7	Cp	600	Cilostazol 50mg	R\$ 0,60	R\$ 360,00
8	Fr	50	Clorexidina 5% Solucao Alcoolica - 500 ML	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
9	Fr	50	Clorhexedine 5% Solucao Hidroalcoolico Qsp 1.000ML	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
10	Cap	3.000	Diosmina / Hesperidina 450+50mg	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
11	Cp	6.000	Estrogenos Conjugados 0,625mg	R\$ 0,86	R\$ 5.160,00
12	Tub	1.000	Estrogenos Conjugados Creme Vaginal 0,625mg/G 25g c/ aplicador descartável	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
13	Cap	500	Ivermectina 3mg	R\$ 0,55	R\$ 275,00
14	Cap	500	Ivermectina 6mg	R\$ 0,60	R\$ 300,00
15	Fr	200	Lactulose 667mg/ML - 120ml	R\$ 29,88	R\$ 5.976,00
16	Fr	100	Lugol Forte - Iodo 5% + Iodeto De Potassio 10% frasco 100 ml	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
17	Fr	100	Lugol Forte - Iodo 5% + Iodeto De Potassio 10% frasco 1000 ml	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
18	Cp	1.000	Medroxiprogesterona 5mg	R\$ 0,55	R\$ 550,00
19	Fr	500	Óleo De Girassol Puro – Refinação Diferenciada Do óleo utilizado em culinária	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
20	Cp	3.000	Silimarina 140gr	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
21	Pote	300	Sulfadiazina De Prata 1% - 400g	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
22	Cp	3.000	Medroxiprogesterona 10mg	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
23	Cap	1.200	Rosuvastatina 10mg + Ezetimiba 10mg	R\$ 0,97	R\$ 1.164,00
24	Cap	1.200	Rosuvastatina 20mg + Ezetimiba 10mg	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
25		1.200	Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg	R\$ 1,77	R\$ 2.124,00
26	Cap	600	Escitalopram 10mg	R\$ 0,57	R\$ 342,00
27	Cap	600	Escitalopram 20mg	R\$ 0,68	R\$ 408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

28	Cap	600	Ezetimiba 10mg	R\$ 0,80	R\$ 480,00
29	Fr	20	Vitamina E 1%, Oleo Girassol 8%, óleo de silicone 6%, vitamina A 1%, emulsão toque seco QSP 500g	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
Valor total estimado					R\$ 151.771,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao almoxarifado municipal a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo almoxarifado municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2023, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2024 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;



6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Saúde, no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, Centro, Lençóis Paulista – SP, ou nos locais indicados pela Prefeitura.

9.4.1. O não atendimento do pedido no prazo sujeitará o contratado às penalidades previstas neste edital;

9.4.2. A empresa contratada deverá atender a pedidos de quaisquer quantidades, não podendo impor limites mínimos para as entregas;

9.4.3. Deverá constar o prazo de validade na embalagem de cada produto;

9.5. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às especificações e demais exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.6. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

9.7. Os medicamentos relacionados neste edital, estarão sujeitos às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de julho de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Patrícia de Oliveira Capelari
Secretária de Suprimentos e Licitações Substituta

Júlio César de Almeida
Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: